



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0810/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Crescer - IC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

**Autoria:** Dep. Fernando Krelling  
**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Dep. Fernando Krelling, que tende a declarar de utilidade pública o Instituto Crescer - IC, do Município de Zortéa, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Nos termos da justificativa do autor da proposta, a referida entidade, dentre outros objetivos, tende a:

[...]

tem por propósito declarar de utilidade pública estadual o Instituto Crescer - IC, com sede no Município de Zortéa, tendo em vista que a referida entidade tem caráter cultural, ambiental, educacional, esportivo e social e presta importante serviço em benefício da comunidade

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 06 de novembro de 2025 e encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Matheus Cadarin.



Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

Aos membros deste Colegiado, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Sob esta ótica, entendo que o Título de Utilidade Pública a ser concedido à entidade em referência é convergente com o interesse público, uma vez que desempenha um papel fundamental junto à sociedade promovendo atividades de associação de defesa de direitos sociais, da sustentabilidade da vida e dos seres vivos de acordo com as necessidades locais/regionais, preservando-se suas culturas, seu ambiente, suas crenças e desenvolvendo atividades culturais específicas tais como: Produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, entre outros.

Pelo exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III e 80, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0810/2025** nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator